

**DECISÃO CRO-SE N.º 003/2023**

*Aprova e estabelece valor de honorários periciais no âmbito dos processos éticos em tramitação neste Conselho, disciplina a concessão de isenção referente às perícias de caráter beneficente e dá outras providências.*

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, *ad referendum* do Plenário, e

**CONSIDERANDO** a ausência de norma específica atualizada que discipline a matéria sobre o pagamento das perícias técnicas a serem realizadas nos processos éticos;

**CONSIDERANDO** as disposições do Capítulo VI da Resolução CFO-59/2004 - Código de Processo Ético Odontológico - que trata da prova pericial;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, sobretudo da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Fixar o valor dos honorários periciais a serem pagos pelas partes nos processos éticos em oitocentos e noventa reais.

§ 1º – À parte denunciante no processo ético – que cabe constituir a prova de suas alegações – recairá a obrigação do pagamento dos honorários periciais, por meio de boleto bancário, no prazo de 30 (dias) após notificada.

§ 2º – O valor ora fixado poderá ser reajustado mediante portaria da presidência.

**Art. 2º** – As perícias de caráter social e beneficente deverão ser requeridas pela parte que não tenha condições de arcar com o valor dos honorários periciais, no prazo de até 30 (dias) após a notificação para pagamento, devendo apresentar além do requerimento e documentos que comprovem a sua hipossuficiência, comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

**Art. 3º** – O valor pago pela parte à título de honorários periciais será repassado integralmente ao perito nomeado após a entrega do laudo pericial ao Conselho



**Parágrafo Único** – Nos casos em que houver o deferimento da perícia de caráter social e o CRO-SE arcar com as despesas, haverá a retenção pelo Conselho do valor referente ao INSS, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total dos honorários periciais.

**Art. 4º** – Esta decisão entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas quaisquer disposições contrárias.

Aracaju, 15 de maio de 2023

*Valéria*  
**Valéria Mota Quintela**  
*Secretária do CRO-SE*

*Anna Tereza A. de Andrade Lima*  
**Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima**  
*Presidente do CRO-SE*